



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

RUA JOSÉ FABRO, S/N - CENTRO - FONE/FAX (0497) 44-1722 - CGC 95990115/0001-87
89998-000 - NOVO HORIZONTE - SANTA CATARINA.

LEI No 114/95, 30/08/1995.

DISPOE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA-AMOSC, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o.: - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir mensalmente, nos meses de setembro a dezembro/95, à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina-AMOSC, recursos financeiros na ordem de R\$ 1.270,00 (hum mil, duzentos e setenta reais).

Art.2o.: - O repasse das contribuições mensais, na forma do artigo 1o. desta Lei, deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de cada mês.


Parágrafo único: - Ocorrendo atraso na contribuição mensal, será aplicado o dispositivo previsto no artigo 58 do Estatuto da AMOSC.


Art.3o.: - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Elemento 3230- Transferências a Instituições Privadas, consignadas no Orçamento Municipal.

Art.4o.: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5o.: - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/SC, em 30 de agosto de 1995.


OLAVIO ERBES
Secretário SAF


SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal